



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 07

Ata n.º 13

2020.07.16

PROPOSTA DE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA COVID-19 PARA APOIO AOS OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS -

Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar, ao abrigo das suas competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 11.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, aplicável à suspensão, redução ou isenção de renda devidas a entidades públicas, a seguinte medida: -----

Redução das rendas dos meses de abril a junho relativas aos espaços da Estação Central de Camionagem de Felgueiras, objeto de arrendamento às operadoras de transporte público de passageiros, Auto-Viação Landim, Lda. e Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A., correspondente à taxa de esforço que as arrendatárias comprovadamente demonstrarem, desde que preenchidos os requisitos locais no parágrafo seguinte.-----

O apoio a conceder pelo Município de Felgueiras está condicionado à apresentação, por parte das empresas, de documentação que comprove a quebra de rendimentos superior a 20% face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35% relativamente à renda, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

✓
Câmara
13.07.2020

PROPOSTA

NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA COVID-19 PARA APOIO AOS OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Considerando que:

- Na sequência do Comunicado C160_79_v1, publicado pela DGS no dia 8 de março de 2020, Portugal registou os seus primeiros casos da doença COVID-19, nos concelhos de Felgueiras e Lousada, tendo sido determinado o fecho preventivo de todos os estabelecimentos escolares e também a suspensão de atividade dos estabelecimentos de lazer/culturais e de utilização pública, designadamente ginásios, bibliotecas, piscinas, espaços para eventos e cinemas. Esta medida é temporária e durará até ser levantado o encerramento por parte das Autoridades de Saúde;
- No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março na sequência da emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19;
- O Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março procede à execução da declaração do estado de emergência e consagra um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
- Este Decreto veio a determinar diversas restrições ao exercício de determinadas atividades e à mobilidade dos cidadãos, tendo autorizado os membros do Governo responsáveis pela área dos transportes a adotar medidas que sejam adequadas e necessárias para limitar a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública;
- Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 26.º daquele diploma, foi publicado o Despacho n.º 3547-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57-B, 1.º suplemento, de 22 de março de 2020, que determina medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica;



Praça da República - Margaiide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 R. 255 318070
cm@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- As medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde determinaram a imposição de limites e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, designadamente, redução de níveis de utilização, limitações à venda e validação de títulos de transportes e forma de acesso aos veículos, mantendo-se tão só os serviços de transporte mínimos essenciais para assegurar a mobilidade dos cidadãos;
- Estas medidas implicam diretamente na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte e porque o ajustamento da oferta é desproporcional à quebra de receita, dada a necessidade de assegurar uma ocupação máxima de 1/3 da capacidade dos veículos e de se ter imposto a não obrigatoriedade de validação dos títulos de transporte, as medidas impostas durante o período de emergência conduziram ao agravamento do défice de exploração dos serviços de transporte que se mantiveram operacionais;
- Tanto a disseminação do vírus como a consequente reação têm um forte impacto económico negativo que atua tanto no lado da oferta como no lado da procura;
- A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo e do Município de Felgueiras a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença;
- As autarquias locais, por imperativos constitucionais, são incumbidas de proteger ativamente a vida, o rendimento e o emprego dos seus próprios cidadãos, pelo que, em situações de exceção como a que vivemos, devem, em cooperação com todas as instituições e agentes, públicos e privados, procurar garantir a sustentabilidade da economia, dos rendimentos dos nossos cidadãos, das nossas instituições sociais e das nossas empresas;
- A crise económico-financeira que esta pandemia está a gerar, não tem precedentes, obrigando a uma atuação permanente, excecional, urgente e temporária, em defesa das populações e da sustentabilidade económica;
- As empresas de transporte público coletivo de passageiros a operar no território de Felgueiras, a Auto-Viação Landim, Lda e a Rodonorte – Transportes Portugueses, SA, durante o período superior ao da vigência do estado de emergência - mercê desde logo do antecipado encerramento dos estabelecimentos de ensino no concelho - têm observado o agravamento do impacto negativo na liquidez das suas empresas, tendo vindo em 23 de março e 8 de abril





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

pretéritos, respetivamente, solicitar a isenção do pagamento das rendas dos espaços que lhes estão arrendados na Estação Central de Camionagem de Felgueiras;

- Neste sentido, e atento o circunstancialismo exposto, considera-se justificada a adoção e o desenvolvimento de medidas razoáveis de apoio, encontrando-se a presente medida do Município de Felgueiras, no âmbito da COVID-19, para apoio aos operadores de transportes de transporte público coletivo de passageiros, enquadrada e fundamentada no regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano e não habitacional, previsto na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

Tenho a honra de **propor**:

Que a Câmara Municipal delibere, de imediato e com a urgência necessária, ao abrigo das suas competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 11.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, aplicável à suspensão, redução ou isenção de renda devidas a entidades públicas, a seguinte medida:

Redução das rendas dos meses de abril a junho relativas aos espaços da Estação Central de Camionagem de Felgueiras, objeto de arrendamento às operadoras de transporte público de passageiros, Auto-Viação Landim, Lda e Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A., correspondente à taxa de esforço que as arrendatárias comprovadamente demonstrarem, desde que preenchidos os requisitos legais identificados no parágrafo seguinte.

O apoio a conceder pelo Município de Felgueiras está condicionado à apresentação, por parte das empresas, de documentação que comprove a quebra de rendimentos superior a 20% face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35% relativamente à renda, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

Felgueiras, 10 de julho de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(A. Fernando Fernandes)





Ex.mo Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Praça da República

4610 – 116 Felgueiras

Felgueiras, 2020-03-24

N/ Refª. Nº. 008/PF/2020

Assunto: Estação Central de Camionagem de Felgueiras

Ex.mo Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras Sr. Nuno Fonseca,

Conforme é do conhecimento de V. Exa., no passado dia 08 de março de 2020, a Direção Geral de Saúde, ordenou o fecho de todas as escolas e creches do Concelho de Felgueiras, a partir do dia 9 de março de 2020.

Posteriormente, no passado dia 18 de março de 2020, foi decretado pelo Senhor Presidente da República o estado de emergência nacional, para fazer face à situação excecional de saúde pública, provocada pelo COVID-19.

Perante tal situação, e com o intuito de reduzir os impactos negativos do COVID-19, esta Empresa foi obrigada a reduzir as suas carreiras aos serviços mínimos, dado que ficou sem passageiros para transportar.

Desta forma, por se tratar de uma situação extremamente difícil e excecional, e no sentido de se salvaguardar a manutenção da empresa e dos respetivos postos de trabalho, vimos por este meio solicitar a V. Exa. a isenção do pagamento das rendas dos cais e escritórios, na Estação Central de Camionagem de Felgueiras.

Ficando a aguardar uma resposta positiva de V. Exa., subscrevemo-nos apresentado os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,
AUTO-VIAÇÃO LANDIM, LDA.
A Gerência



rodonorte
TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A.

RUA D. PEDRO DE CASTRO
5000-669 VILA REAL
TEL. 259 340 710 FAX: 259 340 729

CAPITAL SOCIAL: 5.000.000 €
NIPC e Registo na C.R.C. Vila Real
N.º PT 503 095 914

Exmo. Sr.

Câmara Municipal de Felgueiras
Praça da República-Margaride
4610-116 Felgueiras

Assunto: Isenção Extraordinária Pagamento Rendas Central de Camionagem- COVID 19

Vila Real, 8 de abril de 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Em virtude da Pandemia COVID-19 que originou a Declaração do Estado de Emergência, a n/ empresa enfrenta uma situação de grave crise empresarial,

O setor do transporte público, foi um dos mais afetados, tendo quebras de faturação superiores a 90%, o que originou um enorme desequilíbrio económico-financeiro nas empresas.

Face ao exposto, vimos pelo presente solicitar a V. Excia., a concessão a título extraordinário, da isenção do pagamento das rendas da central de camionagem de Felgueiras, até ao normal retomar das atividades económicas, previsivelmente 3 meses.

Sem mais de momento, agradecendo desde já a sua colaboração, ficamos a aguardar os seus comentários.

Com os melhores cumprimentos,

RODONORTE-TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A

REGISTRAÇÃO